

Termo de Contrato Nº 016/SMDP/2018

Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - **SMDP** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, bem como nova redação na Lei Nº 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal Nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 44.279/03, 54.785/14, 57.653/17 e demais normas aplicáveis à espécie.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, inscrita no CNPJ sob nº 18.554.984/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró nº 293 – 9º andar, Conjunto A, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **WAGNER LENHART**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria SMDP nº 002/2017, doravante denominada SMDP.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500, Edifício Los Angeles, CEP. 05.001-100 São Paulo/SP, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representado pelo Diretor Presidente, **ROGERIO IGREJA BRECHA JR.**, CPF 101.553.148-23, pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II - DDOII, **ANDRÉ MACHADO GALVÃO**, CPF 613.849.099-15 e pela Diretora Jurídica **PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER**, CPF nº 139.972.408-84, RG nº 20.412.800-6, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo SEI nº 6071.2018/0000446-3, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, pelos Decretos Municipais nºs 44.279/03, 54.785/14 e 57.653/17, pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a “Disponibilização de Conexão Internet”, pela **PRODAM**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SMDP-181005-176, versão 1.0** que fará parte integrante deste.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço será iniciado a partir da assinatura do presente e será prestado na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SMDP-181005-176**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução;

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SMDP-181005-176**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – Todas as informações e comunicações entrem a **SMDP** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência ou e-mail.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SMDP-181005-176**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **SMDP** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMDP**;

1.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

1.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS**

- 1.1.6 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
 - 1.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante durante a execução do presente contrato;
 - 1.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SMDP-181005-176**;
 - 1.1.9 - Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços;
 - 1.1.10- Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **SMDP** e resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **SMDP**;
 - 1.1.11- Fazer observar o disposto nos itens 3.1.9 e 3.1.10 desta Cláusula por todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer outros encarregados, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual;
 - 2. 3.1.12- Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SMDP-181005-176**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
 - 3. 3.1.13 - Os preços da proposta **PC-SMDP-181005-176**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
- 3.2 - Obriga-se a **SMDP**:
- 3.2.1 - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
 - 3.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
 - 3.2.3 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 - Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **PRODAM** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2.6 – É de inteira responsabilidade da **SMDP**, a instalação de softwares não autorizados nos seus equipamentos, e que possam prejudicar a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SMDP-181005-176** serão disponibilizados prontamente;

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e acordados com a **SMDP**, obedecendo às quantidades e velocidades definidas na proposta **PC-SMDP-181005-176**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e será aceita, devido a urgência ou prazo, a troca de informações através de correspondência eletrônica (e-mail), como prova de entendimentos mantidos entre as partes. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante ata de reunião.

CLÁUSULA VI - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É defeso à **PRODAM** a subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, que deve ser executado diretamente;

6.2 - O apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **PRODAM**.

CLÁUSULA VII - FORÇA MAIOR

7.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS**

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses a contar do dia 13/10/2018, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.2 As prorrogações de prazo de vigência, se necessárias, serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02 e sua regulamentação.

CLÁUSULA IX - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- O valor do presente contrato R\$50.957,20 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob Nº 40.10.04.126.3024.2171.3.3.90.39.00.00 do orçamento de 2018, conforme Nota de Empenho Nº 107.987/2018.

CLÁUSULA X - REAJUSTES

10.1 - O valor estimado do contrato, constante da proposta **PC-SMDP-181005-176** não será reajustado em função do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA XI - PAGAMENTO

11.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

11.2 - Recebidas as Notas Fiscais, juntamente com a documentação a que se refere a Portaria SF nº 092/14, a **SMDP**, por seu Fiscal, atestará a execução dos serviços e as encaminhará para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 - Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão se efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

11.4 - Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **SMDP**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM**, conforme Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012.

11.5 - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 11.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS**

remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro rata tempore), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

11.6 As Notas Fiscais que apresentarem inconformidades serão devolvidas à PRODAM para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 11.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da correta Nota Fiscal Fatura;

11.7 - Nenhum pagamento será feito à **PRODAM** se a mesma tiver pendências junto aos Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

11.8 - Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a **SMDP** não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

11.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- d) Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- f) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.3 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

Vinicius Roberto Gomes
Assessor
RF 17.236-8

Carlos Alberto Comar
Gerente de Processos de Gestão
RF 13.254-6

12.4 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA XIII - ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMDP**, os direitos que lhe são próprios.

14.1.1 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMDP**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.


GEORGE AUGUSTO RODRIGUES
RF 750.214 1
Secretaria Municipal de
Desestatização e Parcerias - SMDP


Vincício Roberto Comar
Adm. 1000000
RF 13.254-6


Carlos Alberto Comar
Gerente de Processos de Gestão GRE
RF 13.254-6

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de Outubro de 2018.


WAGNER LENHART
Chefe de Gabinete

Wagner Lenhart
RF 838.424.0
Secretaria Municipal de
Desestatização e Parcerias - SMDP


ROGERIO IGREJA BRECHA JR.
Prodam – Diretor Presidente


ANDRÉ MACHADO GALVÃO
Prodam – Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II – DDOII


PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER
Prodam – Diretora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF


GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
RF 750.214.4
Secretaria Municipal de
Desestatização e Parcerias - SMDP

Nome/CPF


Elenice S. Linhares
RF 709.966.5
Secretaria Municipal de
Desestatização e Parcerias - SMDP